



Prefeitura de
Russas



TERMINO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos autos do processo licitatório as **CONTRARAZÕES** da empresa **EMAX COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** referente ao **PE 002.11.10.2023-DIVERSAS**.

Russas/CE, em 06/12/2023.

RAFAEL FÉLIX DE LIMA

PREGOEIRO - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
RUSSAS/CE.

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS, ESTADO DO
CEARÁ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.11.10.2023-DIV

EMAX COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.669.152/0001-69, com sede na Rua Engenheiro João Nogueira, nº. 690, Tabapuá, CEP.: 61.648-170, Caucaia, Ceará, e-mail: emaxindustria@gmail.com, telefone: (85) 9.9612-3860, neste ato representada por **MARIA DA GLÓRIA MORAES ARAGÃO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº. 266.334.343-91, portadora da Carteira de Identidade nº. 93002042258 SSP CE, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no inciso XVIII do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **FRANCISCO DE ASSIS SOMBRA LIMA - ME**, de acordo com os fundamentos da fato e de direito a seguir delineados:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que, nos termos do inciso XVIII do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, declarado o vencedor do certame licitatório, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**EMAX COMERCIO E INDUSTRIA
CNPJ 41.669.152.0001-69
RUA ENG. JOÃO NOGUEIRA N 690
TABAPUÁ – CAUCAIA – CE
CEP 61648-170
TELEFONE 85-996123860
EMAIL EMAXINDUSTRIA@GMAIL.COM**



Destarte, tendo em vista que este peticionante foi declarado vencedor em 24/11/2023, o licitante recorrente interpôs o recurso dentro do prazo legal (28/11/2023 a 30/11/2023), precisamente, em 29/11/2023, sendo, portanto, a apresentação destas contrarrazões recursais tempestiva (01/12/2023 a 05/12/2023).

II. DA SÍNTESE DO RECURSO INTERPOSTO

Em síntese, alega a recorrente, em suas razões recursais, que participou do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.11.10.2023-DIV, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE DETECTORES DE METAL E CÂMERAS DE MONITORAMENTO, VISANDO À SEGURANÇAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, sendo desclassificada de forma irregular por ter suas amostras reprovadas.

Assevera, ainda, que a empresa **EMAX COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA.**, ora peticionante, dever ser inabilitada em razão dos seguintes fatores: 1) apresentou Atestado de Capacidade Técnica sem reconhecimento de firma; 2) apresentou material para amostragem diverso do apresentado na proposta principal; e 3) apresentou valor superior ao da recorrente.

Contudo, nobre Pregoeiro(a), a irresignação supracitada não merece prosperar, uma vez que os argumentos de fato e de direito apresentados pela empresa **FRANCISCO DE ASSIS SOMBRA LIMA - ME** não justificam a reconsideração da decisão de Vossa Senhoria, conforme será demonstrado em seguida.

III. DAS RAZÕES QUE ENSEJAM O IMPROVIMENTO DO RECURSO

a. DA MANUTENÇÃO DA REPROVAÇÃO DAS AMOSTRAS APRESENTADAS PELA RECORRENTE

EMAX COMERCIO E INDUSTRIA
CNPJ 41.669.152.0001-69
RUA ENG. JOÃO NOGUEIRA N 690
TABAPUÁ – CAUCAIA –CE
CEP 61648-170
TELEFONE 85-996123860
EMAIL EMAXINDUSTRIA@GMAIL.COM



Inicialmente, cumpre destacar que a possibilidade da Administração Pública solicitar a apresentação de amostras pelo primeiro colocado em pregões eletrônicos encontra fundamento tanto na legislação quanto nas decisões do Tribunal de Contas da União - TCU¹ proferidas na última década.

De acordo com a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002), que regulamenta esta modalidade de licitação, o foco está em obter a proposta mais **vantajosa e adequada** para a Administração, embora não haja menção explícita sobre amostras. Já a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) permite, em seu artigo 30, a comprovação de qualificação técnica pelos licitantes, o que pode incluir a apresentação de amostras, especialmente quando se trata de verificar a adequação de um produto ou serviço às especificações técnicas.

As decisões do TCU têm papel crucial em orientar como essa prática deve ser aplicada. O Tribunal destaca a importância de se respeitar o princípio da isonomia, garantindo que todos os licitantes sejam tratados igualmente. Isso implica que qualquer exigência de amostras deve ser previamente estabelecida no edital de licitação, de forma clara e objetiva, assegurando que todos os participantes estejam cientes e possam cumprir tal requisito.

¹ A exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente em primeiro lugar.
Acórdão 1332/2007-Plenário

É lícita a exigência de apresentação de amostras apenas na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
Acórdão 2933/2016-Plenário

A exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
Acórdão 2640/2019-Plenário

EMAX COMERCIO E INDUSTRIA
CNPJ 41.669.152.0001-69
RUA ENG. JOÃO NOGUEIRA N 690
TABAPUÁ – CAUCAIA – CE
CEP 61648-170
TELEFONE 85-996123860
EMAIL EMAXINDUSTRIA@GMAIL.COM



Nesse ponto, cumpre destacar que o Edital que regulamenta o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.11.10.2023-DIV** cumpriu estritamente as recomendações legais e jurisprudenciais relacionadas à apresentação das amostras, assegurando a observância dos princípios que norteiam as contratações públicas.

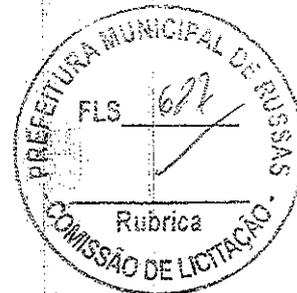
Neste tópico, cumpre ressaltar, ainda, que o julgamento das amostras deve ser devidamente motivado, *a fim de atender aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes*, conforme preconiza o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, senão, veja:

ENUNCIADO: Em caso de exigência de amostra, o edital de licitação deve estabelecer critérios objetivos, detalhadamente especificados, para apresentação e avaliação do produto que a Administração deseja adquirir. Além disso, as decisões relativas às amostras apresentadas devem ser devidamente motivadas, a fim de atender aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes. (Acórdão 529/2018-Plenário)
(Grifei)

Destaque-se que, respeitando a jurisprudência do TCU, a Administração Pública responsável pelo certamente licitatório em comento fundamentou a reprovação das amostras apresentadas pela recorrente, cabendo destaque para o seguinte trecho da análise juntada aos autos do procedimento administrativo sob apreço:

“Na amostra apresentada pela empresa F DE A SOMBRA LIMA ME, conforme item 9.2.4 do Recibo de amostras, a equivalência do Item ofertado não atendeu aos requisitos. O Item 01 da proposta não apresentou a alta sensibilidade ao detectar

EMAX COMERCIO E INDUSTRIA
CNPJ 41.669.152.0001-69
RUA ENG. JOÃO NOGUEIRA N 690
TABAPUÁ – CAUCAIA –CE
CEP 61648-170
TELEFONE 85-996123860
EMAIL EMAXINDUSTRIA@GMAIL.COM



materiais. O Item 02, o sub item Fonte 12V/30AMP não esta conforme solicitado no Edital as especificações, portanto não atendendo as exigências do município.”

Conforme exposto acima, as amostras foram reprovadas, resultando, conseqüentemente, na desclassificação da empresa F DE A SOMBRA LIMA - ME, por 2 (dois) motivos, quais sejam: **1)** o item 1 (SUPORTE DETEC STEEL PORTÁTIL) não apresentou alta sensibilidade ao detectar materiais; e **2)** o subitem “Fonte” do item 2 (KIT DE CÂMERAS) não atende às especificações exigidas no Edital.

O item 1 do Lote Único do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.11.10.2023-DIV** tem a seguinte especificação:

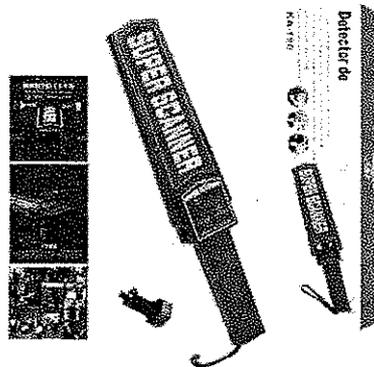
SUPORTE DETEC STEEL PORTÁTIL:
ESPECIFICAÇÕES DA ESTRUTURA: ESTRUTURA EM ABS INJETADO COM ADITIVO ANTI UV; PAINEL EM POLICARBONATO DE ALTA RESISTÊNCIA; COMPARTIMENTO DE BATERIA DE FÁCIL ACESSO. ALTA SENSIBILIDADE: DETECTA METAIS MAGNÉTICOS E NÃO MAGNÉTICOS, FERROSOS E NÃO FERROSOS. SISTEMA AUTOAJUSTÁVEL: AO SER LIGADO; ALIMENTAÇÃO: 1 BATERIA 9V; BAIXO CONSUMO: 3,5 MADC; PESO MÉDIO: 270 A 300 GRAMAS; TAMANHO MÉDIO: 380MM A 390MM X 90MM A 100MM X 24MM A 26MM; GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.

(Grifei)

EMAX COMERCIO E INDUSTRIA
CNPJ 41.669.152.0001-69
RUA ENG. JOÃO NOGUEIRA N 690
TABAPUÁ – CAUCAIA –CE
CEP 61648-170
TELEFONE 85-996123860
EMAIL EMAXINDUSTRIA@GMAIL.COM



O produto apresentado como amostra pela empresa F DE A SOMBRA LIMA - ME foi um Detector de Metal da marca Kapbom, modelo KA-190. Trata-se de um produto importado pela empresa Kapbom (<https://kapbom.com.br/>), sendo encontrado, no Mercado Livre, por um preço médio de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), conforme pode ser verificado a seguir: https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-4120423808-detector-de-metais-alta-sensibilidade-kapbom-cor-preto-JM?searchVariation=180247600009#searchVariation=180247600009&position=28&search_layout=stack&type=item&tracking_id=11abcdca-8392-4040-b3fc-0fcc9d7c968e



Res: 13 vermes

Detector De Metais Alta Sensibilidade-kapbom Cor Preto

R\$ 43,00

R\$ 43,00 15% OFF

em 12x R\$ 4,42

Ver no modo de pagamento

Cupons

15% OFF

Conteúto requisitado para este item

Chegará entre quarta-feira e quinta-feira por R\$ 61,00 pagando

Mais Simples de entrega

Retire a partir de quarta-feira em uma agência Mercado Livre por R\$ 42,00 pagando

Ver no mapa

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade

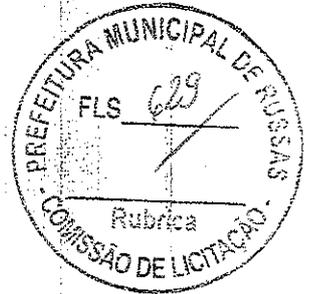
O produto acima identificado possui as seguintes características:

Características principais

Marca: Kapbom

Modelo: KA-190

EMAX COMERCIO E INDUSTRIA
CNPJ 41.669.152.0001-69
RUA ENG. JOÃO NOGUEIRA N 690
TABAPUÁ – CAUCAIA – CE
CEP 61648-170
TELEFONE 85-996123860
EMAIL EMAXINDUSTRIA@GMAIL.COM



Cor: Preto

Outras características

Tipo de detector de metais: Multifrequência

Tipo de alimentação: Bateria

Inclui carregador: Não

Inclui pilhas: Não

Voltagem da bateria: 9V

Modos de pesquisa: Metal

Frequências: 0

Alcance de profundidade: 2.5 "

Tipo de bobina: Concêntrica

Quantidade de ajustes de sensibilidade: 2

É à prova d'água: Não

Com tela: Não

Altura: 45 cm

Largura: 5 cm

EMAX COMERCIO E INDUSTRIA
CNPJ 41.669.152.0001-69
RUA ENG. JOÃO NOGUEIRA N 690
TABAPUÁ – CAUCAIA –CE
CEP 61648-170
TELEFONE 85-996123860
EMAIL EMAXINDUSTRIA@GMAIL.COM



Peso: 405 g

Descrição: O Detector de Metais de Alta Sensibilidade é uma ferramenta tecnologicamente avançada projetada para atender às necessidades de segurança, arqueologia, caça ao tesouro e várias outras aplicações. Este dispositivo emprega uma combinação de eletrônica de ponta e bobinas de detecção altamente sensíveis para proporcionar um desempenho excepcional na localização de objetos metálicos. Recursos Principais: Sensibilidade Superior: Este detector é capaz de identificar uma ampla gama de metais, incluindo ferro, ouro, prata, cobre, alumínio e muito mais, garantindo que nenhum objeto metálico passe despercebido. Profundidade de Detecção: Sua capacidade de detecção em profundidade permite localizar objetos metálicos enterrados a uma considerável profundidade no solo, tornando-o ideal para escavações arqueológicas e busca por tesouros. Discriminação de Alvos: A função de discriminação permite que o usuário filtre os tipos de metais detectados, ignorando os materiais indesejados e concentrando-se naqueles de interesse. Modos de Operação Versáteis: Oferece diferentes modos de operação, como busca padrão, busca de moedas, busca de joias, entre outros, para atender às diversas necessidades do usuário. Garantia do vendedor: 3 meses

Com base nas características do Detector de Metal da marca Kapbom, modelo KA-190 e as exigências especificadas no Edital para o item I do Lote Único (Suporte Detec Steel Portátil), é plenamente justificável a reprovação da amostra apresentada pela licitante F DE A SOMBRA LIMA - ME, especialmente, devido aos seguintes aspectos:

EMAX COMERCIO E INDUSTRIA
CNPJ 41.669.152.0001-69
RUA ENG. JOÃO NOGUEIRA N 690
TABAPUÁ – CAUCAIA –CE
CEP 61648-170
TELEFONE 85-996123860
EMAIL EMAXINDUSTRIA@GMAIL.COM



1. **Sensibilidade:** O edital requer um detector de metais com alta sensibilidade capaz de detectar metais magnéticos e não magnéticos, ferrosos e não ferrosos. Embora o Super Scanner KA 190 seja descrito como tendo sensibilidade superior e capaz de identificar uma ampla gama de metais, não há informação específica que confirme sua habilidade de diferenciar entre metais magnéticos/não magnéticos e ferrosos/não ferrosos. Esta especificidade é crucial para certas aplicações de segurança.
2. **Dimensões e Peso:** O edital especifica um tamanho médio de 380mm a 390mm x 90mm a 100mm x 24mm a 26mm e um peso médio de 270 a 300 gramas. O Super Scanner KA 190, no entanto, tem dimensões de 45 cm x 5 cm e pesa 405 gramas, o que excede as dimensões e o peso máximo estabelecidos pelo edital.
3. **Características Estruturais:** O edital exige uma estrutura em ABS injetado com aditivo anti UV e um painel em policarbonato de alta resistência. A descrição do Super Scanner KA 190 não menciona essas especificações, o que pode indicar uma incompatibilidade com os requisitos de durabilidade e resistência estabelecidos.
4. **Sistema Autoajustável:** O produto exigido no edital deve possuir um sistema autoajustável ao ser ligado, uma característica que não é mencionada na descrição do Super Scanner KA 190. Esta função é importante para garantir a precisão e facilidade de uso em diferentes ambientes e condições.
5. **Garantia:** O edital exige uma garantia mínima de 01 ano, enquanto o Super Scanner KA 190 oferece apenas uma garantia de 3 meses, não cumprindo assim o requisito mínimo de garantia estabelecido.

Esses pontos de divergência entre as especificações do Super Scanner KA 190 e os requisitos detalhados no Edital são fundamentais e justificam a decisão de reprovação do produto. É essencial que o equipamento adquirido atenda a todas as especificações

EMAX COMERCIO E INDUSTRIA
CNPJ 41.669.152.0001-69
RUA ENG. JOÃO NOGUEIRA N 690
TABAPUÁ – CAUCAIA –CE
CEP 61648-170
TELEFONE 85-996123860
EMAIL EMAXINDUSTRIA@GMAIL.COM



técnicas e de desempenho exigidas para assegurar que ele será adequado e eficaz para o propósito pretendido pela Administração Pública.

No que tange ao segundo motivo que resultou na desqualificação da empresa F DE A SOMBRA LIMA - ME, qual seja: a reprovação da amostra relacionada ao subitem "Fonte" do item 2 (KIT DE CÂMERAS), impende destacar que, simplesmente, a licitante não apresentou o produto com as características exigidas no Edital, ou seja, **não foi apresentada uma "FONTE 12V/30AMP"**.

Saliente-se, aqui, que a empresa F DE A SOMBRA LIMA - ME tenta justificar, inclusive, por meio de **laudo técnico juntado na peça recursal de forma ilegível**, que a fonte apresentada por ela, **por mais que não cumpra as exigências impostas pela Administração Pública**, é capaz de alimentar um conjunto de 10 câmeras, senão, veja o que assevera a referida licitante:

*Diverso faz a Recorrente, posto que traz os autos laudo técnico, devidamente assinado por Engenheiro elétrico, onde o mesmo atesta que, os itens de amostragem apresentados ao Ente Federativo por essa, **ATENDEM PERFEITAMENTE OS REQUISITOS ELÉTRICOS** necessários para alimentar o conjunto de 10 câmeras.*

Percebe-se nitidamente a tentativa, por parte da empresa F DE A SOMBRA LIMA - ME, de induzir a Administração Pública ao erro e aceitar produto com especificação diversa da licitada, tendo por justificativa que a mercadoria apresentada na amostra é capaz de atender a demanda do Poder Público.

Destarte, a decisão de reprovar as amostras, devidamente motivada, baseou-se na necessidade de assegurar que os equipamentos adquiridos sejam plenamente capazes de

EMAX COMERCIO E INDUSTRIA
CNPJ 41.669.152.0001-69
RUA ENG. JOÃO NOGUEIRA N 690
TABAPUÁ – CAUCAIA –CE
CEP 61648-170
TELEFONE 85-996123860
EMAIL EMAXINDUSTRIA@GMAIL.COM



atender aos padrões e exigências de segurança estabelecidos, uma responsabilidade fundamental da Administração Pública na gestão de recursos e na garantia da segurança.

Alguns Produtos não estavam de acordo com o solicitado por Edital, a fonte está com a amperagem inferior a solicitada.

**DA MANUTENÇÃO DO RESULTADO QUE DECLAROU A EMPRESA
EMAX COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA. VENCEDORA DO
CERTAME**

Inconformada com sua desclassificação, a recorrente F DE A SOMBRA LIMA - ME, sem fundamento algum, insurge-se contra o resultado da licitação que declarou a EMAX COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA. vencedora do certame, alegando, em síntese, que: **1)** a empresa ganhadora juntou aos autos Atestado de Capacidade Técnica sem firma reconhecida; **2)** a empresa ganhadora apresentou como amostra produto com marca diversa da exposta na proposta comercial; e **3)** o preço da empresa ganhadora é superior ao da recorrente.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ASSINADO
ELETRONICAMENTE**

Mais uma vez a empresa F DE A SOMBRA LIMA - ME tenta induzir a Administração Pública ao erro ao questionar a habilitação da licitante vencedora, que, cumprindo as exigências do Edital, juntou aos autos da licitação Atestado de Capacidade Técnica assinado eletronicamente por meio do **GOV.BR.**

A validade de documentos assinados eletronicamente através do portal GOV.BR é assegurada por um conjunto de procedimentos e regulamentações que garantem sua autenticidade, integridade e legalidade. Esta validade é sustentada tanto por etapas de

EMAX COMERCIO E INDUSTRIA
CNPJ 41.669.152.0001-69
RUA ENG. JOÃO NÓGUEIRA N 690
TABAPUÁ – CAUCAIA –CE
CEP 61648-170
TELEFONE 85-996123860
EMAIL EMAXINDUSTRIA@GMAIL.COM



validação técnica quanto por embasamento legal, em conformidade com o Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, alterado posteriormente pelo Decreto nº 10.900/2021.

Primeiramente, documentos assinados eletronicamente no portal GOV.BR passam por rigorosos processos de validação. Estes processos incluem a verificação da identidade do signatário, a garantia de que a assinatura foi efetuada pela pessoa certa e a confirmação de que o documento não foi alterado após a assinatura. Este sistema de validação assegura que os documentos eletrônicos assinados mantenham sua integridade e autenticidade, elementos essenciais para sua aceitação e confiabilidade.

Além disso, esses documentos podem ser validados posteriormente, a qualquer momento. Isso significa que, se necessário, pode-se verificar a validade da assinatura eletrônica e a integridade do documento, garantindo que este permaneça conforme foi originalmente assinado. Essa capacidade de validação posterior fornece uma camada adicional de segurança e confiança nos documentos assinados eletronicamente.

Importante destacar que, de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 e sua alteração pelo Decreto nº 10.900/2021, documentos com assinatura digital possuem a mesma validade jurídica que documentos assinados fisicamente. Este Decreto regulamenta a utilização das assinaturas eletrônicas em documentos relacionados à Administração Pública, estabelecendo critérios e garantindo que essas assinaturas sejam tratadas com o mesmo peso e legalidade de uma assinatura feita à mão.

Portanto, a assinatura eletrônica realizada no portal GOV.BR, sujeita a processos de validação rigorosos e amparada pela legislação brasileira, oferece uma alternativa segura e legalmente reconhecida à assinatura física tradicional. Esta equivalência legal e a possibilidade de validação posterior são fundamentais para a

EMAX COMERCIO E INDUSTRIA
CNPJ 41.669.152.0001-69
RUA ENG. JOÃO NOGUEIRA N 690
TABAPUÁ – CAUCAIA –CE
CEP 61648-170
TELEFONE 85-996123860
EMAIL EMAXINDUSTRIA@GMAIL.COM



crecente adoção de processos digitais no âmbito da Administração Pública e em outras esferas, promovendo a eficiência, a segurança e a modernização das práticas administrativas.

AMOSTRA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, RAZÃO PELA QUAL TEVE SEUS PRODUTOS APROVADOS

No âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.11.10.2023-DIV, a empresa EMAX COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA. destacou-se por sua rigorosa aderência aos termos do Edital, apresentando amostras que estavam em plena conformidade com as exigências estipuladas. Esta ação, fundamental na dinâmica dos processos licitatórios, foi a chave para a aprovação de seus produtos pela Administração Pública. A conformidade das amostras com o Edital é um testemunho da capacidade da empresa de entender e atender às necessidades específicas do órgão licitante, assegurando que os produtos oferecidos são apropriados para o propósito pretendido.

A importância dessa conformidade não é apenas uma questão de atender às especificações técnicas; ela ressoa profundamente com os princípios que regem as contratações públicas. Primeiramente, há o princípio da legalidade, que exige que todas as ações dentro do processo de licitação estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. Ao apresentar amostras que correspondem exatamente ao que foi descrito no Edital, a EMAX COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA. demonstrou seu comprometimento com a observância rigorosa da legislação vigente.

Além disso, a ação da licitante vencedora do certame alinha-se com o princípio da impessoalidade e da isonomia. Ao garantir que suas amostras estejam em conformidade com o Edital, a empresa assegura que está competindo em igualdade de condições com os demais licitantes, mantendo a justiça e a equidade no processo de seleção. Esse

EMAX COMERCIO E INDUSTRIA
CNPJ 41.669.152.0001-69
RUA ENG. JOÃO NOGUEIRA N 690
TABAPUÁ – CAUCAIA – CE
CEP 61648-170
TELEFONE 85-996123860
EMAIL EMAXINDUSTRIA@GMAIL.COM



procedimento garante que a escolha da Administração Pública seja baseada unicamente nos méritos das propostas apresentadas, evitando favoritismos ou discriminações.

Outro princípio relevante neste contexto é o da moralidade administrativa. A apresentação de amostras conforme as especificações do edital reflete uma conduta ética por parte da EMAX COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA., respeitando o espírito de transparência e boa-fé que deve nortear as contratações públicas. Isso fortalece a confiança na integridade do processo licitatório e na reputação da Administração Pública como um todo. Todos os produtos foram cotados no Revendedor Intelbras uma marca conceituada no mercado nacional com mais de 40 anos de existência, o Vendedor passou o valor dos produtos e quando fomos compra-los alguns itens aviam sido descontinuados porem tivemos a atenção de comprarmos todos os produtos existentes da marca para o processo licitatório e os demais itens conforme especificação solicitada em Edital.

O princípio da eficiência também é atendido nesta situação. A conformidade das amostras com o Edital facilita um processo de licitação mais ágil e sem complicações, permitindo uma rápida transição para a fase de execução contratual. Isso é crucial em contratações públicas, onde a eficiência não apenas economiza tempo e recursos, mas também serve ao interesse público de forma mais efetiva.

A prática da EMAX COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA. reflete o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, um pilar fundamental das licitações públicas. Este princípio assegura que tanto a Administração quanto os licitantes estejam estritamente aderentes aos termos do edital. Ao apresentar amostras em total conformidade com o edital, a licitante não só demonstrou sua competência e confiabilidade, mas também reforçou a integridade e a credibilidade do processo licitatório.

EMAX COMERCIO E INDUSTRIA
CNPJ 41.669.152.0001-69
RUA ENG. JOÃO NOGUEIRA N 690
TABAPUÁ – CAUCAIA –CE
CEP 61648-170
TELEFONE 85-996123860
EMAIL EMAXINDUSTRIA@GMAIL.COM



Em resumo, a abordagem adotada pela EMAX COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA. no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.11.10.2023-DIV é um exemplo claro de como a estrita aderência aos princípios das contratações públicas pode levar ao sucesso em processos licitatórios. A conformidade das amostras com o edital não apenas garantiu a aprovação de seus produtos, mas também reafirmou o compromisso da empresa com a legalidade, a isonomia, a moralidade, a eficiência e a vinculação ao instrumento convocatório.

Por fim, neste ponto, importante destacar que o Tribunal de Contas da União - TCU não admite a entrega pela contratada de produto diferente da amostra apresentada, senão, veja o enunciado do Acórdão 2611/2016-Plenário:

ENUNCIADO

Não se admite a entrega pela contratada de produto diferente da amostra apresentada e aprovada na licitação, pois a aceitação do produto demandaria nova avaliação técnica, prejudicando a celeridade da execução contratual e favorecendo a contratada em relação às demais participantes do certame.

(Grifei)

O Acórdão 2611/2016 do Plenário do TCU estabelece diretriz fundamental para os processos de licitação e contratações públicas. O enunciado supra exposto aborda vários aspectos cruciais:

1. **Conformidade com a Amostra Aprovada: O TCU ressalta que o produto entregue pela empresa contratada deve ser exatamente o mesmo que a**

EMAX COMERCIO E INDUSTRIA
CNPJ 41.669.152.0001-69
RUA ENG. JOÃO NOGUEIRA N 690
TABAPUÁ – CAUCAIA –CE
CEP 61648-170
TELEFONE 85-996123860
EMAIL EMAXINDUSTRIA@GMAIL.COM



amostra que foi apresentada e aprovada durante o processo de licitação.

Qualquer desvio nesse sentido é considerado inaceitável:

2. **Necessidade de Nova Avaliação Técnica:** Se a empresa contratada entrega um produto diferente do aprovado, isso implica a necessidade de realizar uma nova avaliação técnica para verificar se o novo produto atende aos requisitos do edital. Este processo adicional pode ser demorado e complexo, levando a atrasos indesejáveis.
3. **Prejuízo à Celeridade Contratual:** Um dos objetivos primordiais em contratos públicos é a eficiência na execução. Atrasos decorrentes de reavaliações técnicas adicionais contradizem esse objetivo, comprometendo a eficácia e a rapidez na entrega de bens ou serviços.
4. **Vantagem Injusta para a Contratada:** Ao permitir que uma empresa entregue um produto diferente do que foi aprovado, o processo de licitação pode acabar favorecendo indevidamente essa empresa em detrimento das demais que participaram do certame. Isso pode criar um ambiente de competição desigual e injusto.
5. **Integridade do Processo de Licitação:** O acórdão enfatiza a importância da integridade no processo de licitação. A entrega de um produto diferente da amostra aprovada pode comprometer a transparência e a confiança no sistema de licitações públicas, além de questionar a aderência às regras e regulamentos estabelecidos.

O Acórdão sob apreço é um lembrete vital da necessidade de estrita conformidade com os termos do Edital de licitação, assegurando que os processos de contratação pública sejam conduzidos de maneira justa, transparente e eficiente. A decisão serve para proteger os interesses do órgão licitante, garantindo que receba exatamente o que foi solicitado e

EMAX COMERCIO E INDUSTRIA
CNPJ 41.669.152.0001-69
RUA ENG. JOÃO NOGUEIRA N 690
TABAPUÁ – CAUCAIA – CE
CEP 61648-170
TELEFONE 85-996123860
EMAIL EMAXINDUSTRIA@GMAIL.COM



aprovado, e mantém um campo de jogo equilibrado para todos os participantes do certame.

Portanto, cabe à licitante vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.11.10.2023-DIV, a empresa EMAX COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA., fornecer os produtos aprovados pelo Poder Público, mantendo as marcas apresentadas na amostragem, cumprindo, assim, as exigências legais e jurisprudenciais relacionadas ao tema.

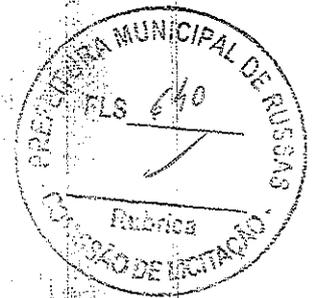
PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Aqui, inicialmente, impende ressaltar que, de acordo com a doutrina, Licitação “é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica”. (JUSTEN FILHO, 2005, pag.309 apud MAZZA, 2012, pag.320).

Note-se que, por mais diferente que seja o conceito de Licitação, há uma concordância e uma unanimidade no que tange ao termo “*contratação mais vantajosa*” para a Administração. Isso porque não se pode imaginar o Poder Público sofrendo prejuízo ao gerir seus próprios atos, afinal, ninguém pretende fazer contratação alguma objetivando prejuízos para si.

Destarte, conclui-se que a finalidade da contratação por meio de licitação, além de outras resguardadas pela Constituição Federal, é de obter sempre uma proposta vantajosa para a Administração, sem afastar a ideia de que fazendo isso será atendido o interesse coletivo, uma vez que a máquina estatal é movimentada com o dinheiro público,

EMAX COMERCIO E INDUSTRIA
CNPJ 41.669.152.0001-69
RUA ENG. JOÃO NOGUEIRA N 690
TABAPUÁ – CAUCAIA –CE
CEP 61648-170
TELEFONE 85-996123860
EMAIL EMAXINDUSTRIA@GMAIL.COM



Pois bem. O artigo 45 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos traz a previsão dos tipos de licitação, no qual Administração irá analisar e avaliar qual será a melhor proposta para o interesse público. Essa proposta será avaliada de acordo com os seguintes requisitos objetivos: a) menor preço; b) melhor técnica, técnica e preço; e c) maior lance ou oferta.

Em uma proposta licitatória, o menor preço é um fator de extrema importância para a satisfação do interesse público, uma vez que a Administração sempre buscará em primeiro lugar, dentre outros critérios, o melhor custo-benefício.

Contudo, nem sempre o menor preço será vantajoso, razão pela qual outros critérios serão considerados, como a capacidade de execução contratual e a qualidade do produto ou serviço, ou seja, diversos fatores serão levados em conta para decidir qual será a proposta mais vantajosa e com bom preço de mercado.

Das considerações acima expostas, observa-se que existem critérios para aferição da melhor proposta, tendo em vista que, para o julgamento, são exigidos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, não sendo vedada, ainda, outras exigências a serem estipuladas no edital que regula o certame licitatório.

Assim, não pode a Administração Pública distanciar-se do critério “melhor preço”, isto é, do custo a menor pela aquisição do produto, bem como da observância quanto à exequibilidade contratual e a qualidade do produto, tendo sempre em mente que a melhor proposta não é aquela que foi firmada utilizando simplesmente o critério de “menor preço”, mas sim aquela que, desde a elaboração, preocupou-se em observar os requisitos que caracterizam uma proposta mais vantajosa para o Poder Público.

EMAX COMERCIO E INDUSTRIA
CNPJ 41.669.152.0001-69
RUA ENG. JOÃO NOGUEIRA N 690
TABAPUÁ – CAUCAIA – CE
CEP 61648-170
TELEFONE 85-996123860
EMAIL EMAXINDUSTRIA@GMAIL.COM



Destarte, a mera alegação da recorrente, F DE A SOMBRA LIMA - ME, de que o Município de Russas/CE sofrerá prejuízo ao deixar de contratar a empresa que apresentou a proposta com “menor preço”, não se sustenta, pois tal proposta não se caracteriza como a mais vantajosa para o Poder Público, principalmente, pelo fato de alguns produtos ofertados, por essa licitante, não atenderem às especificações exigidas no Edital e apresentarem baixíssima qualidade, conforme constado em mera pesquisa de mercado.

IV. DOS PEDIDOS

Ex positis, requer se digne em receber as contrarrazões recursais tempestivamente apresentadas, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo os argumentos supra, **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, mantendo o ato de desclassificação da empresa licitante F DE A SOMBRA LIMA - ME, tendo em vista que a mesma não teve suas amostras aprovadas pela Administração Pública, com o consequente prosseguimento do certame, mantendo a declaração de vencedora da empresa **EMAX COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA.**, ora peticionante, tudo em observância aos princípios norteadores do processo licitatório.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Russas/CE, 05 de dezembro de 2023.

MARIA DA GLORIA
MORAES
ARAGAO:26633434391

Assinado de forma digital por
MARIA DA GLORIA MORAES
ARAGAO:26633434391
Dados: 2023.12.05 21:14:15
-03'00'

EMAX COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ nº. 41.669.152/0001-69

EMAX-COMERCIO E INDUSTRIA
CNPJ 41.669.152.0001-69
RUA ENG. JOÃO NOGUEIRA N 690
TABAPUÁ – CAUCAIA –CE
CEP 61648-170
TELEFONE 85-996123860
EMAIL EMAXINDUSTRIA@GMAIL.COM



PROFTECK SEGURANÇA ELETRÔNICA



PROFTECK
Rua Jequitibá, 217, Araporis, Caucaia, CE

(85) 98193-7205 / profteckatendimento@gmail.com

CNPJ: 43022026000143

Declaração

Declaramos para os devidos fins que Profteck Segurança Eletrônica, realizou um orçamento para a empresa Emax Comercio Industria e Importação Ltda de CNPJ 41.669.152.0001-69 na data de 18 de Outubro de 2023, aonde o cliente pediu todos os produtos da marca Intelbras. No fechamento da Venda posteriormente verificamos que alguns itens como; Detector de metal, Disco rígido 2TB, Fonte 12/30amp, Monitor Led 19, Cabo PP, os mesmos foram descontinuados pela fabricante.

Fortaleza, 04 de Dezembro de 2023.

Profteck Segurança Eletrônica

Yuri Thaleson Costa de Sousa
CPF 049.082.763-23



PROFTECK SEGURANÇA ELETRÔNICA

FLS. 003
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
PROFTECK
RUBRICA
Caucaia - CE
(85) 98193-7205 / profteckatendimento@gmail.com

CNPJ: 43022026000143

ORÇAMENTO

Dados do Cliente Emax Comercio CNPJ 41.669.152.0001-69

Numero da OS #3

Data 18/10/2023

Endriu

Status Em Orçamento

Produtos

Item	Descrição	Quantidade	Preço	Total
1	Detector Portatil Intelbras	1	990,00	990,00
2	Cam de Tv Ip Vip 1230 B G4 Intelbras	1	495,90	495,90
3	Conector RJ45 Intelbras 50 Und	1	50,00	50,00
4	Fonte Chaveada 12v/30amp Intelbras	1	150,00	150,00
5	Gravador Digital de Video MHDX 1016c Intelbras	1	1.450,00	1.450,00
6	Hd 2tb Sata Intelbras	1	640,00	640,00
7	Mini Rack Desmontavel MRD 12u 470MM Intelbras	1	1.430,00	1.430,00
8	Nobreak 700Va Intelbras	1	645,00	645,00
9	Protetor Eletrico 5 tomadas Intelbras	1	63,00	63,00
10	Switch SF 1821 POE 16P Fast POE 2GB Intelbras	1	1490,00	1490,00
11	Monitor de 19 LED Intelbras	1	450,00	450,00
12	Cabo PP 2x2,5mm	1	690,00	690,00
Total de Produtos				R\$ 8.543,90

Garantia

1 ano de acordo com o Fabricante.

Subtotal R\$ 8.543,90

Descontos R\$ 0,00

Total R\$ 8.543,90

Profteck Segurança Eletrônica.

Yuri Thaleson Costa de Sousa
CPF 049.082.763-23

Assinatura do Cliente